

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 11/ 2010

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 12 DE MAIO DE 2010, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 19:00 HORAS.

A PRESENTE ACTA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 12/05/2010

ACTA Nº 11/ 2010

----- Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 26 de Outubro de 2009. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A respectiva Acta foi aprovada, por unanimidade e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 11 de Maio, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: 698.657,76€, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Seiscentos e dezasseis mil, trezentos e trinta e cinco euros e treze cêntimos.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois euros e sessenta e três cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “

**DECISÕES DO PRESIDENTE**

Em cumprimento do disposto no número 3, do Artigo 65º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara das decisões tomadas no uso da delegação que possui, dos actos praticados em 2010/05/06.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2010/05/06, deferir a César Carvalho, residente na Rua Salgueiro Maia – Vila Nova da Barquinha, pedido de aprovação do projecto de alterações a armazém para salão de cabeleireira, na Rua Benvinda da Conceição Pereira, nº 3 – Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2010/05/06, deferir a Jorge Manuel da Silva Frazão, residente no Bairro dos Sargentos, nº 40 – Praia do Ribatejo, pedido de aprovação do projecto de construção de moradia e anexo, na Rua do Cemitério – Praia do Ribatejo.

DECISÃO DE 2010/05/06, deferir a Manuel Rodrigues, residente em Atalaia, pedido de aprovação do projecto de alterações a moradia e anexo, no Lote 6, Rua da Paz – Atalaia.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 3/10MV, de 2010/04/23, da Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano

ASSUNTO: Colocação de sinalização à entrada do Barquinha Parque

Síntese:

A entrada no Parque Ribeirinho é localizada a Este do mesmo, junto ao tanque de recepção de água, encontrando-se o mesmo com um aspecto visual negativo, uma vez que o espaço verde se encontra danificado, devido à entrada de viaturas sem que haja qualquer controlo.

Neste sentido e de forma a tentar minimizar os efeitos negativos, a Divisão Municipal de Manutenção de Equipamento Rural e Urbano propôs a colocação de um sinal (C2) – trânsito proibido, excepto as viaturas autorizadas e de socorro, na Entrada do Parque Ribeirinho.

O mapa com a localização da colocação do sinal, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 82/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Cinco da agenda de Trabalhos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Informação nº 116, de 2009/11/23, da Divisão Municipal de Obras

ASSUNTO: “ Remodelação dos Balneários e Construção de Bancadas no Campo de Jogos da Atalaia

A informação técnica sustenta:

-«

1. A empreitada em apreço foi consignada no dia 23 de Março de 2009 e destina-se à remodelação dos balneários de apoio ao Campo de Jogos da Atalaia, bem como também prevê a construção de bancadas para assistência do público aos eventos que aí se realizarem.
2. Na fase de formação do contrato os interessados em concorrer alertaram a Entidade Adjudicante (CMVNB) para a existência de erros e omissões que, depois de aceites, foram incluídos no contrato. Assim sendo, as propostas apresentadas foram elaboradas tendo em conta esses erros e omissões e os encargos necessários à sua correcção e suprimento.
3. Importa ainda definir o que se entende por erros e omissões. Segundo J. M. de OLIVEIRA ANTUNES, a “Omissão” consiste num *trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projecto ou não consta para efeitos de remuneração do empreiteiro no mapa de medições*, enquanto que o “Erro” consiste na *incorrecta quantificação, no projecto ou no mapa de medições, de um trabalho indispensável à execução da empreitada*.
4. Deste modo, poderá dizer-se que tanto o erro como a omissão se revelaram através de deficiência dos elementos da solução da obra patenteados no procedimento de adjudicação relativamente à realidade, só tendo relevância para este efeito se a correcção do erro ou o preenchimento da falta ocasionarem trabalhos não previstos, na sua quantidade ou na sua espécie ou mesmo à execução de trabalhos de espécie prevista mas em condições mais onerosas que as que subentenderam a elaboração dos respectivos preços unitários contratuais.
5. Responsabilidade pelos erros e omissões:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- a. Conforme disposto no artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), o dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.
 - b. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 61º do CCP, excepto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
 - c. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detectados na fase de formação do contrato nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 61º do CCP, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.
 - d. A responsabilidade do empreiteiro prevista no ponto 5.b da presente informação corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados.
6. Atendendo ao exposto anteriormente informa-se:
- a. Os trabalhos constantes dos mapas parciais 1, 2 e 10, anexados à presente informação, eram detectáveis na fase da formação do contrato. Não tendo sido denunciados por qualquer dos interessados, nessa fase do procedimento, e tendo-se revelado necessários o seu suprimento, o empreiteiro denunciou-os no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe era exigível, mas é da sua responsabilidade metade do preço dos mesmos, sendo do dono de obra o valor de 7.114,41 €. De referir que na altura em que



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

foram denunciados a fiscalização verificou a sua imprescindível execução, sendo que os mesmos estão a ser realizados por conta e risco do empreiteiro.

- b. Os trabalhos constantes dos mapas parciais 3, 4 e 11 correspondem a omissões que o empreiteiro apenas detectou na fase de execução do contrato, designadamente porque não eram aparentes, e que, portanto, os concorrentes não podiam e, por isso, não eram obrigados a detectar na fase de formação do contrato. A responsabilidade é inteiramente do Dono de Obra, pois o projecto é seu, pelo que o valor destes trabalhos é de 32.839,57 €.
- c. Estas omissões foram apresentadas aos projectistas que as confirmaram e apresentaram as respectivas soluções técnicas de execução, sendo que estes trabalhos estão a ser realizados pelo empreiteiro por sua conta e risco. Mais se esclarece que foram comunicados à fiscalização no prazo de 30 dias a contar da data que lhe era exigível a sua detecção.
- d. Em resultado das situações atrás descritas, o preço total atribuído ao suprimento de erros e omissões é de 39.953,98 €, correspondente a 8.9 % do valor contratual.
- e. Refira-se ainda que o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço atribuído aos trabalhos de suprimento de erros e omissões é de 14,5 % do preço contratual, valor este inferior aos 50% definidos na alínea d) do nº 2 do artigo 370º do CCP.

Atendendo à exposição anterior, submete-se à consideração superior a aprovação dos mapas anexos, relativos ao suprimento de erros e omissões».

O referido mapa de erros e omissões, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 83/2010



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PRESENTE MAPA DE ERROS E OMISSÕES.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 33-A/10, da Divisão Municipal de Urbanismo - Requerente Luís Filipe Gerardo Marques

ASSUNTO: Informação prévia de construção

Síntese:

O requerente Luís Filipe Gerardo Marques, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, Limeiras – Praia do Ribatejo, na qualidade de co-proprietário de um terreno sito em Limeiras, solicita à Câmara nos termos do artigo 110.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/07, de 4 de Setembro, se digne certificar o que poderá futuramente ser construído no referido terreno.

A informação técnica sustenta:

- « Pretende-se, para efeitos do IMI, saber da viabilidade de construção numa propriedade com 792,0m² situada em Limeiras, Praia do Ribatejo.

O local, face ao PDM, situa-se em Espaço Urbano, pelo que, de acordo com o art. 28º, poder-se á construir uma moradia com 2 pisos, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Índice máximo de ocupação - 0,15 a que corresponde 118,5m²,
- Índice máximo de construção - 0,30 a que corresponde 237,5m²

Deverão ainda observar-se os seguintes afastamentos: frente e laterais, 3m; tardoz – 5m.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Chama-se ainda a atenção que o referido supra não invalida qualquer reformulação do alinhamento da propriedade face ao arruamento, na altura da apresentação do projecto de construção».

DELIBERAÇÃO N.º 84/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 26, de 2010/03/29, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Colocação de Ramal de água a Regina Duarte

Síntese:

Foi exposta ao Órgão Executivo a situação do agregado familiar de Regina Maria Gândara da Silva, residente na Rua Fonte Santa – Praia do Ribatejo, cuja sua habitação possui canalizações mas não dispõe de água canalizada, uma vez que não existe ramal de água.

Esta família dispõe de fracos recursos financeiros, pelo que foi proposto pela Técnica do Serviço Social – Dr.ª. Daniela Simões, a colocação do ramal de ligação de água à casa desta família, ficando esta isenta do seu pagamento.

A informação social referente a este agregado familiar, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 3)



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO N.º 85/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, SOLICITAR ORÇAMENTO DA INTERVENÇÃO EM CAUSA.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 27, de 2010/03/29, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Isenção do pagamento de mensalidade escolar

Síntese:

Foi exposta ao Órgão Executivo a situação do agregado familiar de Natália Sofia Marques Fernandes dos Santos, residente na Rua Ponte da Pedra, n.º 2 – Vila Nova da Barquinha, que é composto por 6 crianças menores e 2 adultos, que vivem diariamente com dificuldades económicas, facto pelo qual desde Novembro de 2009 não consegue pagar a mensalidade do filho Vítor Nobre, no Jardim Escola de Vila Nova da Barquinha.

Dada a situação atrás descrita, a Técnica do Serviço Social – Dr.ª. Daniela Simões, propôs isentar o referido agregado familiar do pagamento de refeições e prolongamento, até ao final do presente no, bem como dos pagamentos que se encontram em atraso.

A informação social referente a este agregado familiar, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 4).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 86/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 33, de 2010/04/14, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Isenção do pagamento de mensalidade de ATL e refeições

Síntese:

Foi exposta ao Órgão Executivo a situação do agregado familiar de Alexandre Manuel da Costa Vicente, residente em Tancos, que é composto por 2 crianças e 1 adulto, que sofreu no ano passado a perda da esposa, e que se encontra a passar por várias dificuldades uma vez que teve de reajustar a sua vida profissional ao quotidiano dos filhos, de forma a poder tomar conta destes, o que implicou uma redução de rendimentos.

Nestes termos e de forma a ajudar esta família, a Técnica do Serviço Social – Drª. Daniela Simões, propôs isentar este agregado do pagamento de mensalidade de refeições e prolongamento, ATL, até ao final do presente ano, bem como dos pagamentos que se encontram em atraso.

A informação social referente a este agregado familiar, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 5).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 87/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA.“

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 99/09, da Divisão Municipal de Urbanismo - Requerente Elia da Silva Maia Faria de Deus

ASSUNTO: Informação prévia de construção

Síntese:

A requerente Elia da Silva Maia Faria de Deus, residente na Rua Luís de Camões, nº 44 – Atalaia, na qualidade de proprietária de um terreno na Rua Patriarca D. José - Atalaia, solicita à câmara se digne aprovar a proposta de alteração ao loteamento sito na Rua Patriarca D. José – Atalaia.

A informação técnica sustenta:

-« Trata-se de proposta de alteração ao loteamento em nome de Felisbela de Jesus Deus sito em Atalaia.

A alteração consta da subdivisão do lote C em 2 lotes. A pretensão está conforme o PDM.

De acordo com a Lei n.º 60/2007 de 4/9 - art.º 27º n.º 3, é possível aprovar a alteração, desde que não haja oposição escrita da maioria dos outros proprietários. Tendo em conta que



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

estes se desconhecem, foram colocados editais dando conhecimento da alteração pretendida, na Junta de Freguesia da Atalaia e no local, que se mantiveram pelo prazo de 15 dias.

Não houve qualquer reclamação ou oposição por parte dos munícipes, pelo que julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão, devendo ser feito o respectivo aditamento ao alvará do loteamento».

DELIBERAÇÃO Nº 88/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 43/98, da Divisão Municipal de Urbanismo - Requerente Edgar Maria Messias Amorim Rodrigues

ASSUNTO: Informação prévia de instalação pecuária e paintball

Síntese:

O requerente Edgar Maria Messias Amorim, residente na Rua Stº. António, nº 21 – Moita do Norte na qualidade proprietário de um terreno sito no Alto dos Cavaleiros – Moita do Norte, solicita à câmara se digne certificar a viabilidade de criação de burros e de um campo para a actividade desportiva de paintball, no referido terreno.

A informação técnica sustenta:

- « Pretende-se saber da viabilidade de criação de burros e actividade desportiva de paintball nas propriedades do requerente, situadas em Moita do Norte. As propriedades têm a área de 1,4ha.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Face ao PDM as propriedades situam-se em espaço florestal. Já foi aprovada uma construção de apoio agrícola.

O requerente informa que pretende estas actividades porque poderá ter apoios do PRODER e já tentou a actividade agrícola, sem sucesso.

Julgo que não haverá inconveniente na pretensão desde que se respeitem as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, pois são actividades que poderão estar associadas ao desenvolvimento turístico e podem trazer mais valias para o concelho.

Para a criação de burros, no entanto, deverá o requerente solicitar a viabilidade à DRAPLVT, visto ser essa a entidade coordenadora da criação de equídeos».

DELIBERAÇÃO N.º 89/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 55, de 2010/05/05, da Divisão Municipal de Obras

ASSUNTO: “Reabilitação de Estradas e Arruamentos Municipais – Reparação da Estrada Municipal EM 535 – Abertura de Procedimento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o projecto de Execução, o Programa do procedimento, Caderno de Encargos da Empreitada de “ Reabilitação e Arruamentos Municipais – reparação da estrada Municipal EM 535”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A informação referente à abertura do procedimento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 6).

DELIBERAÇÃO Nº 90/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – ABRIR CONCURSO PÚBLICO, PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE ESTRADAS E ARRUAMENTOS MUNICIPAIS – REPARAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 535, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO ARTIGO 19º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO);

2 – APROVAR O PROJECTO DE EXECUÇÃO, O PROGRAMA DO PROCEDIMENTO E O CADERNO DE ENCARGOS;

3 – DESIGNAR, NOS TERMOS DO Nº1, DO ARTIGO 67º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, PARA **JÚRI DO PROCEDIMENTO** OS SEGUINTE ELEMENTOS:

PRESIDENTE – ENGº. CÉSAR LUÍS SOARES DE OLIVEIRA;

VOGAIS EFECTIVOS – CLÁUDIO LUCIANO AQUINO LOPES;

- DRª. PATRÍCIA BIOUCAS MARQUES BENTO;

VOGAIS SUPLENTE – DRª. ANA MARIA SIMÃO DE CASTRO LEAL.

- ENGª. MARGARIDA ALVES DA COSTA VERISSÍMO.

4 – DELEGAR NO JÚRI DO PROCEDIMENTO TODAS AS COMPETÊNCIAS PERMITIDAS POR LEI”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.



Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Informação de 2010/05/12, da Divisão Municipal de Urbanismo

ASSUNTO: Edifício Atelier Oficinal, Complementar ao Centro de Artes

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para análise e aprovação o projecto de arquitectura referente ao edifício Atelier Oficinal, complementar ao Centro de Artes.

A informação técnica referente à aprovação do referido projecto, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 7).

DELIBERAÇÃO Nº 90/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJECTO DE ARQUITECTURA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 44, de 2010/04/12, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Atribuição da Utilização e Exploração do Bar Municipal de Vila Nova da Barquinha

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Foi presente ao Órgão Executivo para análise a proposta apresentada pelos Senhores Jorge Manuel Alves da Costa e Anabela da Cruz Lopes Sequeira, para a utilização e Exploração do Bar Municipal de Vila Nova da Barquinha, no valor de 550,00€/ mês.

O concurso para a Atribuição e Exploração do Bar Municipal aberto em Fevereiro de 2010, ficou deserto, uma vez que a única proposta apresentada foi excluída, por não cumprir o preço base mínimo de 500,00€/mês (deliberação de 14/04/2010).

DELIBERAÇÃO Nº 91/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR O BAR MUNICIPAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA EM ANEXO”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 58, de 2010/05/12, da Divisão municipal de Obras —

ASSUNTO: “ Requalificação de Jardim Público em Atalaia / Parque de Lazer da Encosta da Capela” – Abertura de Procedimento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o projecto de Execução, o Programa do Procedimento, Caderno de Encargos da Empreitada de “ Requalificação de Jardim Público em Atalaia / Parque de Lazer da Encosta da Capela “.



A informação referente à abertura do procedimento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta acta (Doc. 8).

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 92/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – APROVAR O PROJECTO DE EXECUÇÃO, PROGRAMA DE CONCURSO E O CADERNO DE ENCARGOS DA “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DE JARDIM PÚBLICO EM ATALAIA / PARQUE DE LAZER DA ENCOSTA DA CAPELA”, TENDO COMO PREÇO BASE O VALOR DE 411.796,63€;

2 – ABRIR CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA REFERIDA EMPREITADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO ARTIGO 19º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO);

3 – DESIGNAR, NOS TERMOS DO Nº1, DO ARTIGO 67º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, PARA **JÚRI DO PROCEDIMENTO** OS SEGUINTE ELEMENTOS:

PRESIDENTE – ENGº. CÉSAR LUÍS SOARES DE OLIVEIRA;

VOGAIS EFECTIVOS – CLÁUDIO LUCIANO AQUINO LOPES;

- DRª. PATRÍCIA BIOUCAS MARQUES BENTO;

VOGAIS SUPLENTE – DRª. ANA MARIA SIMÃO DE CASTRO LEAL.

- ENGª. MARGARIDA ALVES DA COSTA VERISSÍMO.

4 – DELEGAR NO JÚRI DO PROCEDIMENTO TODAS AS COMPETÊNCIAS PERMITIDAS POR LEI”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2010/05/11, da Divisão Municipal de Urbanismo



ASSUNTO: Projecto de Arquitectura da Intervenção no Centro Cultural

Síntese:

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação o Projecto de Arquitectura da intervenção a realizar no Centro Cultural – Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 92/2010

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJECTO DE ARQUITECTURA DA INTERVENÇÃO NO CENTRO CULTURAL “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 5 ao Orçamento da Despesa e Alteração nº 3 ao Plano Plurianual de Investimentos – Modificação nº 5/2010

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a alteração nº 5 ao orçamento da Despesa e a alteração nº 3 ao plano Plurianual de Investimentos – Modificação nº 5/2010.

A referida Modificação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Acta (Doc. 9).



DELIBERAÇÃO Nº 93/2010

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 5/2010 “.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao Público

“NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DE MUNICÍPES”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 12/05/2010

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1.072 a 1.237, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **639.476,28€** (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte e oito cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezanove horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 12/05/2010

- (1) -Numeração seguida dos títulos.
- (a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.